



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

DELIBERAÇÃO

FRANCISCO JOSÉ ALVEIRINHO CORREIA, Diretor do Departamento de Administração Geral e Secretário do Órgão Executivo da Câmara Municipal de Castelo Branco:-----

DECLARA que, na ordem de trabalhos da reunião da Câmara Municipal, realizada no dia vinte e seis de outubro de dois mil e dezoito consta a deliberação do seguinte teor:-----

Ponto 4.1. Revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão – Norte – Castelo Branco: Abertura de Período de Discussão Pública em Conformidade com o Disposto no Artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio (RJIGT)-----


A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a Proposta de Revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão – Norte – Castelo Branco a um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, disponibilizando ainda a proposta e os demais documentos relativos ao procedimento (incluindo a ata da reunião de conferência procedimental realizada em 02/10/2018) para serem consultados na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares desta Câmara Municipal (edifício principal da Câmara Municipal), para efeitos de apresentação de reclamações, observações ou sugestões, conforme minuta do aviso que se anexa à presente informação, em conformidade com o disposto do n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT.-----

Mais deliberou, anunciar o período de discussão pública com a antecedência mínima de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação no Diário da República e definir a sua duração pelo prazo de vinte dias úteis – em conformidade com o disposto do n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT.-----

Paços do Município de Castelo Branco, 26 de outubro de 2018.-----

O Diretor do Departamento de Administração Geral
e Secretário do Órgão Executivo Municipal

Dr. Francisco José Alveirinho Correia

? / o Executivo





REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO
de 26 / 10 / 2018
Deliberação - Aprovado por:
Unanimidade
Maioria

Câmara Municipal de Castelo Branco

O Dir. DAG, 

INFORMAÇÃO N.º.4791 de 22/10/2018

DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL Divisão de Urbanismo e Obras Particulares

AO DHO
2018/10/26


ASSUNTO: “Revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão – Norte – Castelo Branco: Abertura de um período de discussão pública em conformidade com o disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT).”

1- Introdução

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, na sua reunião do Executivo realizada em 17/03/2017, proceder à revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão – Norte (PPCMN), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2011, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 124º do RJIGT, com recurso à celebração de um contrato de planeamento entre a Câmara Municipal e a BeiraCastelo, conforme legalmente previsto nos artigos 79º a 81º do referido diploma.

Elaborada a proposta de revisão, a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 17/08/2018, remeter o processo de revisão do PPCMN à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), para efeitos de realização da reunião de conferência procedimental.

Em 02/10/2018, realizou-se nas instalações da CCDRC, em Coimbra, a reunião de conferência procedimental, tendo por objeto a revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 86.º do RJIGT, na redação do DL n.º80/2015, de 14/05, na qual estiveram representadas a CCDRC, a Câmara Municipal, a Equipa do Plano e as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro,
- Agência Portuguesa do Ambiente,
- EDP Gestão da Produção de Energia,
- Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Castelo Branco e Guarda,
- Direção-Geral do Território.

Ouvidos os presentes e registada a posição manifestada por cada entidade, conforme determina o n.º 2 do art.º 84º do RJIGT, e face aos considerandos das respetivas conclusões determinou-se a emissão de parecer favorável à proposta de revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão - Norte, condicionado à resolução das questões de legalidade indicadas no ponto 6 do parecer da CCDRC e à reformulação da proposta do plano com as sugestões apresentadas pela CCDRC e pelas restantes entidades, conforme ata que se anexa.

A ata da conferência procedimental foi enviada pela CCDRC ao representante da Equipa do Plano que se fez representar na reunião de 2/10/2018 e foi também enviada pela Câmara Municipal à Firma BeiraCastelo, solicitando a adequação da proposta do plano em conformidade com as alterações resultantes dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades.

Neste seguimento, deu entrada nos nossos serviços, em 18/10/2018, a nova versão da Proposta do Plano, que se passa a analisar através da verificação das correções solicitadas.

2 - Análise da nova versão da Proposta do Plano de Pormenor

A proposta do plano de pormenor presente a reunião pública da Câmara Municipal, realizada em 17/08/2018, foi ajustada/alterada em conformidade com a ponderação das posições manifestadas pelas entidades convocadas para a conferência procedimental, com o propósito de traduzir uma decisão global de consenso.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Relativamente ao parecer da CCDRC foram feitas as correções solicitadas das quais se salientam a resolução das questões de legalidade indicadas no ponto 6 da ata:

a) Disposições legais e regulamentares

- Artigo 107.º, n.º 2, al. f) – Foi incluída no relatório a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;

- Artigo 107.º, n.º 7 – Foi incluído no relatório um quadro com indicadores quantitativos e qualitativos que suportem a avaliação do Plano.

- Artigo 7.º, n.º 2 – Foi incluído o Mapa do ruído e respetivo relatório. Como se trata de um processo de revisão não foi aceite a justificação apresentada e teve que ser elaborado um novo mapa do ruído.

- Artigo 3.º, n.º 6 por remissão do artigo 4.º, n.º 4 – Como se trata de processo de revisão a fundamentação da isenção de avaliação ambiental estratégica foi ajustada à solicitação da CCDRC, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3º do Dec-Lei 232/2007 de 15 de junho conjugado com o artigo 78º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio.

b) Compatibilidade ou conformidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial eficazes

- Artigo 31.º, n.º 2 do PGU de Castelo Branco por ser excedido o n.º máximo de 3 pisos. A alteração do número de pisos já consta do PPCMN em vigor mas tem que ser de novo fundamentada.

- Artigo 31.º, n.º 3 do PGU de Castelo Branco por ser excedido o coeficiente de afetação do solo (CAS) - índice de utilização do solo - em 0,02 (previsto 0.22, permitido 0.20) e não justificação da existência de áreas mínimas para equipamento $Ae \geq 0.10$ da área total do terreno.

A alteração ao coeficiente de afetação do solo já consta do PPCMN em vigor mas tem que ser de novo fundamentada.

(No plano de pormenor em vigor, no nº3 do artigo3º do regulamento pode ler-se “Na área de intervenção do PPCMN o número máximo de pisos é 4 e o índice de ocupação do solo é de 25 %”).

A área mínima de equipamento para a área de intervenção do plano teria que ser $Ae \geq 23.754,16$ m². As definições de equipamento do regulamento do PGU não correspondem à definição dos conceitos atualmente em vigor, onde se define “*Ae – relação entre as áreas destinadas a estrutura verde secundária (espaços para recreio infantil e juvenil, espaços para idosos e adultos, espaços de convívio, encontro e lazer, espaços livres e verde público) e equipamentos desportivos comunitários (campos de pequenos jogos, quintal desportivo, espaços polivalentes e núcleos desportivos) e a área total do terreno*”.

Na proposta de revisão do plano estão previstos 22.132,75m² destinados a espaços verdes de utilização coletiva e 9.085,40m² destinados a equipamentos (7.021,40 m² da parcela L7 e 2.064,00m² do campo de jogos), o que totaliza 31.218,15m², valor superior aos 23.754,16m² referidos, cumprindo-se assim o índice $Ae \geq 0.10$ estabelecido no artigo 31º do PGU.

Embora não possa ser contabilizado como equipamento, foram integrados no domínio privado da autarquia 21 parcelas para moradias unifamiliares, correspondentes às parcelas 8 a 22 e 28 a 33.

Refira-se ainda que apesar da parcela L6 ter sido integrada em espaços de atividades económicas, para permitir uma maior flexibilidade face às necessidades do município, o novo regulamento prevê que a parcela L6 também possa ser utilizada para equipamento de utilização coletiva se esse for o interesse municipal.

Por último, importa referir que a área de intervenção do PPCMN confronta a Norte e NW com a Zona Desportiva e de Lazer e a NE com a Zona de Lazer do Parque da Cruz do Montalvão, motivo pelo qual se considera que a satisfação das necessidades relativas a espaços de Equipamento nesta zona da cidade estão asseguradas.

No que diz respeito aos compromissos urbanísticos, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artº 107, foi elaborada a planta dos compromissos urbanísticos em vigor para melhor esclarecimento da situação.

Relativamente ao parecer da DGT foi corrigida a legenda da cartografia com a indicação dos valores da exatidão posicional planimétrica e altimétrica nas peças desenhadas.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Relativamente ao parecer da APA/ARH-TO foram atendidas as solicitações desta entidade relativamente às águas pluviais e aos ajustamentos da área de implantação do lote 7.

Relativamente aos pareceres favoráveis da Infraestruturas de Portugal e da EDP não houve necessidade de proceder a alterações.

Assim, depois de analisada a nova versão da proposta apresentada, é nossa opinião que o processo reúne condições para se proceder à abertura de um período de discussão pública a realizar nos termos do disposto no artigo 89.º do RJIGT, o qual permitirá aos interessados apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões no âmbito de elaboração do plano.

Como os documentos relativos ao procedimento de discussão pública são disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, a nova proposta do plano ficará também disponível, por esta via, para as entidades representadas na conferência procedimental realizada na CCDRC, em 02/10/2018.

Como nota final, informa-se que o prazo de elaboração do plano (que inclui a respetiva aprovação pela Assembleia Municipal) termina em 17/03/2019 e que se o plano não se encontrar aprovado nessa data é determinada a caducidade do procedimento, em conformidade com n.º7 do artigo 76º do RJIGT.

3 - Proposta

Face ao exposto, considera-se que a Proposta de Revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão – Norte – Castelo Branco reúne condições para seguir a sua tramitação, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, devendo ser presente à reunião pública do Órgão Executivo, para apreciação e eventual deliberação do seguinte:

- Submeter a Proposta de Revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão – Norte – Castelo Branco a um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, disponibilizando ainda a proposta e os demais documentos relativos ao procedimento (incluindo a ata da reunião de conferência procedimental realizada em 02/10/2018) para serem consultados na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares desta Câmara Municipal (edifício principal da Câmara Municipal), para efeitos de apresentação de reclamações, observações ou sugestões, conforme minuta do aviso que se anexa à presente informação, em conformidade com o disposto do n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT.

- Anunciar o período de discussão pública com a antecedência mínima de 5 dias úteis, contados a partir da data da publicação no Diário da República e definir a sua duração pelo prazo de 20 dias úteis – em conformidade com o disposto do n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT.

À consideração superior,

A Técnica Superior

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
Maria Edite Oliveira [Assinatura Qualificada] Maria
Diogo Candeias Edite Oliveira Diogo Candeias
Dados: 2018.10.22 16:58:14 +01'00'

Maria Edite Oliveira Diogo Candeias

edite.candeias

